



**Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação  
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco**

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84  
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85  
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

---

## **REGULAMENTO Nº 01/2021**

EMENTA: Regulamenta o prazo e procedimento para a eleição de Presidente e de Vice-Presidente da ABCDE.

**Considerando** que é competência do CONDEFI a apreciação e aprovação de normas e regulamentos propostos pelo CESVASF, nos termos do art. 12, II, da Lei Municipal nº 510/2007;

**Considerando** que o art. 12, XI, da Lei Municipal nº 510/2007 - Estatuto da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação de Belém do São Francisco, dispõe ser da competência do Conselho Deliberativo e Fiscal - CONDEFI eleger, mediante votação secreta, a Presidência da ABCDE e enviar ao prefeito para sua nomeação o candidato mais votado.

**Considerando** que o art. 23, da Lei Municipal nº 510/2007 dispõe que o mandato da Presidência é de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução;

**Considerando** a deliberação tomada por unanimidade pelos membros integrantes do CONDEFI, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2021, que autoriza promover a eleição para escolha da Presidência e Vice-Presidência da ABCDE, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2021



**Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação  
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco**

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84  
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85  
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

---

**Considerando** que o CONDEFI elegeu no dia 16 de setembro de 2021 a Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral e expedirá normas regulamentares; e

**Considerando** a convocação da Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente para o dia 23 de setembro de 2021.

**Resolve REGULAMENTAR** a eleição para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Autarquia, nos seguintes termos:

Art. 1º A eleição para escolha do Presidente e Vice-presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação de Belém do São Francisco - ABCDE será realizada em Sessão Extraordinária do CONDEFI, no dia 23 de setembro de 2021, das 8h às 11h.

Art. 2º A Eleição ocorrerá na sala dos professores, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201- A, Centro, Município de Belém do São Francisco-PE, CEP 56.440.000..

Art. 3º Nos termos dos artigos 12 e 22, da Lei Municipal nº 510/2007, o CONDEFI elegerá, mediante votação secreta, a Presidência e Vice-Presidente da ABCDE.

§1º A eleição para Presidente e para Vice-Presidente da ABCDE será organizada pela Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, composta de 03 (três)



## **Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco**

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84  
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85  
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

---

integrantes escolhidos dentre os membros em exercício do CONDEFI, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Secretário e Mesário.

§2º São atribuições da Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral:

- I. Apreciar a documentação a ser apresentada pelos candidatos, para fins de verificação das condições de elegibilidade;
- II. Fazer publicar lista contendo os nomes dos integrantes das chapas apresentadas para disputar o pleito;
- III. Apreciar, notificar e julgar as impugnações interpostas em desfavor das chapas apresentadas
- IV. Realizar a publicação das chapas homologadas;
- V. Publicar a Lista dos Conselheiros aptos a votar;
- VI. Organizar as Cédulas que serão utilizadas na votação, devidamente pelos membros da Mesa Diretora;
- VII. Exigir a identificação dos Eleitores e suas assinaturas na lista de frequência;
- VIII. Promover a entrega da Cédula Única ao Conselheiro votante;
- IX. Apurar os votos após o encerramento da votação, realizando a contagem em voz alta, dos votos depositados na urna, no próprio local da votação e na presença dos Conselheiros;
- X. Anunciar a chapa vencedora e determinar a publicação do resultado.



## **Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco**

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84  
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85  
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

---

§3º Os membros da Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral não poderão integrar as Chapas concorrentes ao pleito.

Art. 4º Poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da ABCDE os servidores que atendam aos requisitos mencionados no art. 22, da Lei Municipal nº 510/2007, a saber: servidores efetivos, com titulação mínima de especialistas, de notório saber e capacidade em matéria de educação e cultura.

Art. 5 Os candidatos deverão inscrever-se no período de 20 a 21 de setembro de 2021, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201-A, Centro, Belém do São Francisco - PE, CEP 56440-000.

§1º Os interessados deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador com poderes específicos e apresentar requerimento de registro de Candidatura, no qual devem indicar os integrantes da chapa, composta de Presidente e Vice-Presidente.

§2º No ato da inscrição, deve haver a apresentação de documento de identificação com foto e documentação hábil para comprovação do vínculo efetivo do servidor com a ABCDE, bem como a comprovação da titulação mínima de especialista, nos termos do art. 22, do Estatuto da ABCDE.

Art. 6º A apreciação da documentação apresentada pelos candidatos será realizada pela Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral, que dará publicidade à lista



**Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação  
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco**

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84  
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85  
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

---

das chapas aptas na página eletrônica (<http://www.cesvasf.com.br/autarquia> ) e no mural da ABCDE até às 18h do dia 21 de setembro de 2021.

Art. 7º As impugnações às chapas inscritas poderão ser interpostas no horário das 08h às 18h, no período de 20/09/2021 a 22/09/2021, por meio escrito, protocolado junto à Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201-A, Centro, Belém do São Francisco - PE, CEP 56440-000.

§1º A Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral notificará a chapa acerca da interposição da impugnação, através de publicação na página eletrônica (<http://www.cesvasf.com.br/autarquia> ) e no mural da ABCDE, podendo ser apresentada defesa até às 12h do dia 22/09/2021, protocolado junto à Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201-A, Centro, Belém do São Francisco - PE, CEP 56440-000, pela parte legitimada.

§2º A Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, emitirá sua decisão até às 21h do dia 22/09/2021.

§3º As impugnações julgadas improcedentes pela Mesa Diretora, única instância recursal para tanto, não poderão ser novamente interpostas.



**Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação  
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco**

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84  
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85  
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

---

Art. 8º As chapas em condições de elegibilidade serão homologadas pela Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral.

Parágrafo único. A homologação das chapas inscritas ocorrerá no dia 22/09/2021, com a divulgação no site da ABCDE (<http://www.cesvasf.com.br/autarquia>) e no Mural da entidade até as 22 horas.

Art. 9º A eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da ABCDE ocorrerá em Sessão Extraordinária do CONDEFI, no dia 23/09/2020, das 08h às 11h, e ocorrerá na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201- A, Centro, Município de Belém do São Francisco-PE, CEP 56.440.000.

Art. 10 O voto será secreto e direto, sendo manifestado por meio de Cédula Única impressa e devidamente rubricada pelos membros da Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral.

§1º Em nenhuma hipótese será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito ao voto.

§2º Será considerado inválido o voto com marca na cédula em mais de uma quadrícula, rasurado, ou sem intenção definida.



## **Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco**

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84  
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85  
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

---

§3º Qualquer solicitação de impugnação de voto será julgada, de imediato, pela Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, não cabendo recurso contra essa decisão.

Art. 11 A contagem dos votos será feita em voz alta pela Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral e devidamente registrada na ata da sessão.

Art. 12 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do CONDEFI.

Art. 13. Em caso de empate, o critério para desempatar obedecerá a seguinte ordem:

- a) Maior tempo de efetivo exercício da docência no ensino superior do candidato ao cargo de Presidente;
- b) Maior titulação do candidato ao cargo de Presidente;
- c) Maior idade do candidato ao cargo de Presidente.

Art. 14. Do resultado final da Eleição, caberá recurso à Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, até as 17h o dia útil subsequente a proclamação do resultado, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201 - A, Centro, Município de Belém do São Francisco-PE, CEP 56.440.000.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação**  
**Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco**

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84  
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85  
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

---

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação

Belém do São Francisco – PE, 16 de setembro de 2021.